



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL**

Acordo de Cooperação Técnica SEPROD/SG-MD nº 19/2026

PROCESSO Nº 60000.003166/2026-57

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), E A EMPRESA SANSONE
MANAGEMENT LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA(SEPROD)**, doravante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, Brasília/DF, inscrita no **CNPJ nº 03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa, Sr. **HERALDO LUIZ RODRIGUES**, nomeado pela Portaria do nº 25, de 25 de junho de 2024, da Casa Civil da Presidência da República (publicada no [DOU nº 121, de 26 de junho de 2024](#)), com poderes delegados pela [Portaria GM-MD nº 869, de 22 de fevereiro de 2021](#); e a Empresa **SANSONE MANAGEMENT LTDA**, neste ato representado pelo Sr. **João Luiz Moreira Sansone**, conforme atos constitutivos da entidade apresentados nos autos. **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de realizar o **COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS - 2026**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 60000.003166/2026-57 e em observância às disposições da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#), normatização correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto estabelecer os compromissos e responsabilidades dos Partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização do “**COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS - 2026**” organizada e executada pela Empresa **SANSONE MANAGEMENT LTDA**, a ser realizada na cidade de São Paulo - SP, nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2026, nas instalações do Centro de Convenções São Paulo Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5 -São Paulo/SP, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação

técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho que não implique alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser feitos por apostilamento.

2.2. As metas estabelecidas pelos Partícipes de interesse público comum são:

I. Sensibilizar a sociedade brasileira e a Administração Pública do país sobre a importância da defesa nacional e da indústria de Defesa e Segurança, geradora de retornos econômicos e sociais de enorme valor agregado, além de proporcionar soberania tecnológica;

II. Ampliar a cultura de temas relacionados com a defesa nacional e com a indústria de Defesa e Segurança, **com ênfase na ampla divulgação do Termo de Licitação Especial (TLE) por meio de palestras, debates e workshop durante o evento;**

III. Debater temas de interesse da defesa nacional e da Base Industrial e Tecnológica de Defesa do Brasil;

IV. Divulgar a Base Industrial e Tecnológica de Defesa brasileira;

V. Mostrar e difundir a importância da Base Industrial e Tecnológica de Defesa para a sociedade brasileira na geração de empregos qualificados e no incentivo ao desenvolvimento tecnológico do Brasil, com encadeamentos produtivos para outros setores industriais do país;

VI. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com autoridades e expositores nacionais; e

VII. Permitir a participação dos Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) como oportunidade para estes apresentarem suas pesquisas e tecnologias, em especial para representantes do Governo, das Forças de Segurança Pública (Estaduais e Municipais) e da indústria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;

II) executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;

III) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste ACT;

IV) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACT, assim como aos elementos de sua execução;

IX) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

X) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XI) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

XII) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA)

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento são responsabilidades da Administração Pública:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na [Lei nº 14.133/2021](#), no [Decreto nº 11.531/2023](#), e demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria;

V. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

VI. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VII. Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, prevista no Plano de Trabalho, a cargo de cada **PARTÍCIPE**, utilizando como ferramenta o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo - e-Agendas, conforme previsto nos artigos 6º a 14 do Decreto nº 10.889, de 2021;

VIII. Arcar com eventuais despesas relativas às viagens, às hospedagens e aos deslocamentos de seu corpo técnico envolvido no projeto/evento;

IX. Compartilhar informações, naquilo que for pertinente e conveniente à realização do objeto deste, ressalvada quanto às hipóteses de sigilo legal;

X. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

XI. Apoiar institucionalmente o evento, autorizando o uso da logomarca "Ministério da Defesa", nas comunicações exclusivas do evento, devendo ser observado fielmente os termos da [Portaria GM-MD nº 624, de 5 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca desta Pasta Ministerial

XII. Consultar a possibilidade da presença de representante da Pasta Ministerial para compor a mesa na Cerimônia de Abertura;

XIII. Coordenar a indicação de temas de interesse, especialmente o Termo de Licitação Especial (TLE) e os respectivos palestrantes para a programação de palestras e painéis, bem como a participação no evento com visita aos estandes;

XIV. Divulgar o evento, por meio dos Centros de Comunicação Social do Ministério da Defesa;

XV. Auxiliar na interlocução com o Governo Federal, quando possível; e

XVI. Fica acordado entre as partes que a Administração Pública poderá realizar visita técnica, *in loco*, para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar à partícipe com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula primeira. Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, desde que não haja qualquer transferência de recursos.

Subcláusula segunda. Conforme previsão do Plano de Trabalho, fica designado como gestor do presente Acordo de Cooperação o Sr. Arthur Diniz Marra e como gestor substituto o Sr. Vagner Berbat.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SANSONE MANAGEMENT LTDA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Empresa:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na [Lei nº 13.019/2014](#), no [Decreto nº 8.726, de 2016](#), na [Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#), e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. Cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

VI. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da [Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação](#)) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

VII. observar os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD\)](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

VIII. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

XIX. divulgar o Acordo de Cooperação técnica nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da Empresa, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

X. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da empresa partícipe. Cessão gratuita de área e montagem de estande para o Ministério da Defesa, sem ônus para a Fazenda Nacional, de acordo com o Memorial Descritivo;

XI. promover o uso compartilhado de bens com a Administração Pública, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;

XII. apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste acordo;

XIII. Divulgação, sem ônus para a Fazenda Nacional, de temas e assuntos de interesse do Ministério da Defesa e das Forças Armadas para a indústria de Defesa e Segurança do Brasil e do exterior por intermédio dos canais e mídias oficiais do evento;

XIV. Disponibilização ao Ministério da Defesa de dados estatísticos do evento;

XV. Fazer uso da logomarca do Ministério da Defesa nas peças publicitárias e comunicações **do COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS - 2026**, no respectivo sítio da Internet e na cerimônia de abertura, observando fielmente os termos da [Portaria GM-MD nº 624, de 5 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério da Defesa, ressalvadas as restrições do período eleitoral, no qual não poderá ser utilizada a logomarca do Ministério da Defesa,

XVI. Fornecer materiais de divulgação **do COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS - 2026** (*cartaz, banners, e-mail marketing e press release*).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Não implicarão responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, a inadimplência da empresa partícipe nem os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo. Não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá início no dia seguinte ao da sua publicação no Diário Oficial da União, vigorando até o dia 12 de setembro de 2026 (sábado), trinta dias após o final das atividades que envolverem a realização do COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS -2026, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da [Lei nº 14.133/2021](#), [Decreto nº 11.531/2023](#) e [Art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#).

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da Empresa partícipe, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da Empresa partícipe.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o [Art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025](#); e

II. por apostilamento, quando se tratar de ajustes no Plano de Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A Empresa SANSONE MANAGEMENT LTDA declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente venham decorrer da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.279/1996](#), pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a [Lei nº 9.610/1998](#), pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- III) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste

Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição da República.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

15.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa será competente para dirimir as questões deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF ([art. 109, I da Constituição Federal](#)).

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, 03 de agosto de 2026.

Pela União:

HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário de Produtos de Defesa

Pela SANSONE MANAGEMENT LTDA:

JOÃO LUIZ MOREIRA SANSONE
Presidente

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto do Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor Militar**, em 14/08/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 14/08/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Moreira Sansone, Usuário Externo**, em 15/08/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário(a)**, em 17/08/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8953675** e o código CRC **0DD680B7**.



Ministério da Defesa
Secretaria-Geral
Secretaria de Produtos de Defesa
Departamento de Promoção Comercial

PLANO DE TRABALHO - PT N° 3/ 2026 - DEPCOM

DOCUMENTO INTEGRANTE DO ACORDO DE

COOPERAÇÃO TÉCNICA SEPROD/SG/MD nº 19/2026

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Ministério da Defesa / Secretaria de Produtos de Defesa	PARTICIPE 2: SANSONE MANAGEMENT LTDA
CNPJ: 03.277.610/0001-25 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q” Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70049-900 DDD/Fone:+55 61 3312-9003 Nome do responsável: HERALDO LUIZ RODRIGUES CPF: protegido pela LGPD NR Registro: protegido pela LGPD Órgão expedidor: MD/FAB Cargo/função: Secretário de Produtos de Defesa Endereço: protegido pela LGPD	CNPJ: 54.996.502/0001-43 Endereço: Rua Campolino Alves, 300, bairro Capoeiras Cidade: Palhoça Estado: Santa Catarina CEP: 88085-110 DDD/Fone: +55 18 99782-5001 Nome do responsável: JOÃO LUIZ MOREIRA SANSONE CPF: protegido pela LGPD RG: protegido pela LGPD Órgão expedidor: SSP/SP Cargo/função: Presidente Endereço: protegido pela LGPD

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEPROD/SG/MD nº 19/2026, a que se refere este PLANO DE TRABALHO, tem por objeto estruturar a cooperação entre a UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) e a SANSONE MANAGEMENT LTDA, para a execução de ações com vistas ao apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização do **COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS**, organizada e executada pela empresa SANSONE MANAGEMENT LTDA, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2026, nas instalações do Centro de Convenções São Paulo Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5 -São Paulo/SP.

Processo nº 60000.003166/2026-57	
Início (mês/ano): dia seguinte à publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União	Término (mês/ano): dia 14 de setembro de 2026, trinta dias após o final das atividades que envolvem a realização do COP INTERNACIONAL .

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica se reveste de importância devido a necessidade de coordenar as ações da Secretaria de Produtos de Defesa, a fim de promover o apoio institucional do Ministério da Defesa à Sansone Management Ltda para a realização do COP INTERNACIONAL - Congresso de

Operações Policiais, que, além de outros motivos, tem por objetivo promover, nacional e internacionalmente, a Base Industrial de Defesa e Segurança do Brasil, fomentando negócios e atraindo investimentos, especialmente utilizando o instrumento Termo Especial de Licitação (TLE).

4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como abrangência o Território Nacional, visando ao seguinte público-alvo: Adidos estrangeiros acreditados no Brasil, Chefes de missão diplomática estrangeira acreditados no Brasil, autoridades brasileiras e estrangeiras, empresários do setor, imprensa e formadores de opinião.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela necessidade de prover o respaldo legal para os partícipes efetuarem as ações necessárias e à consecução do apoio institucional para a realização do **COP INTERNACIONAL** - Congresso de Operações Policiais, os quais gozam de plenas condições para executar os compromissos que serão assumidos com a assinatura deste Termo.

5.2 Cabe destacar que a signatária do presente Acordo de Cooperação Técnica é empresa possuidora das credenciais necessárias à realização do evento em tela. Neste contexto, corrobora com a justificativa para a escolha para este evento, ser parceira em eventos internacionais como a ENFORCE TAC, bem como a possibilidade de contribuir para o fortalecimento da Base Industrial, Logística, científica e tecnológica nacional, de defesa e segurança e, em consequência, para o engrandecimento social e econômico e para a autonomia do País.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Sensibilizar a sociedade brasileira e a Administração Pública do País sobre a importância da Defesa Nacional e o fomento da Base Industrial de Defesa e Segurança (BIDS), geradora de retornos econômicos, tecnológicos e sociais de grande valor agregado.

6.2. Ampliar a cultura de temas relacionados com a Defesa Nacional e com a Indústria de Defesa e Segurança, **com ênfase na ampla divulgação do Termo Especial de Licitação (TLE) por meio de palestras, debates e workshop durante o evento;**

6.3. Divulgar a capacidade produtiva da BIDS, nacional e internacionalmente.

6.4. Fomentar a BIDS brasileira.

6.5. Atrair investimentos e parcerias para o país.

6.6. Ampliar o relacionamento do Ministério da Defesa com os principais *players* do setor - nacionais e internacionais, ministérios, associações, federações e confederações afins, forças de segurança pública dos Estados Federativos e dos Municípios, pesquisadores e membros das academias e formadores de opinião em geral.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

7.1. A cooperação ocorrerá por meio da realização conjunta de estudos, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, bem como publicação de documentos, entre outras ações de interesse comum.

7.2. Os produtos oriundos dos estudos, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, realizados pelos partícipes, poderão subsidiar esses em suas atividades de Fomento à Base Industrial de Defesa e Segurança, e servirão de subsídios para a confecção de relatórios de Inteligência Comercial atinentes ao Ministério da Defesa.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa.

8.1.1. Gestor: Sr Arthur Diniz Marra e Gestor Substituto: Sr Vagner Berbat.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Tem-se como resultado esperado desta interação, o aumento da participação dos produtos e serviços brasileiros no mercado internacional de Defesa e Segurança, a atração de investimentos e parcerias, especialmente utilizando-se o **Termo Especial de Licitação (TLE), que será abordado nas palestras e workshop durante o evento**, bem como o incremento da participação do setor na balança comercial de exportação do país.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do Acordo de Cooperação	MD/SANSONE MANAGEMENT LTDA	quando aprovado pela CONJUR/MD.
Designação de representantes das Entidades acordantes a fim de acompanhamento, gestão e execução	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	após a assinatura e publicação do Acordo de Cooperação
Realização de reunião de trabalho com a finalidade de e planejar as ações decorrentes	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	após a assinatura do instrumento de designação dos representantes dos acordantes
Reunião de trabalho, que poderá ser realizada nas modalidades presencial ou videoconferência	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	Sempre que se fizer necessário
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	Sempre que se fizer necessário
Execução da exposição	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	11 de agosto (terça-feira) até 13 de agosto de 2026 (quinta-feira)
Desmontagem/desmobilização	MD/ SANSONE MANAGEMENT LTDA	das 18h de 13 de agosto de 2026 (quinta-feira) até às 18h do dia 14 de agosto de 2026 (sexta-feira)

11. COMPARTILHAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação-LAI) obtidas em razão da execução do presente Acordo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização da parte oposta.

12. CONCLUSÃO

Para firmeza e validade do pactuado, destaca-se que as cláusulas expressamente elencadas no Acordo de Cooperação Técnica, também se aplicam ao presente Plano de Trabalho, o qual foi assinado eletronicamente depois de lido e achado em ordem.

Brasília, DF, 03 de agosto de 2026.

Pela União:
HERALDO LUIZ RODRIGUES
Secretário

Pela SANSONE MANAGEMENT LTDA:

JOÃO LUIZ MOREIRA SANSONE
Presidente

Testemunhas:

ARTHUR DINIZ MARRA
Gestor do Acordo

VAGNER BERBAT
Gestor Substituto do Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Berbat, Assessor Militar**, em 14/08/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Diniz Marra, Coordenador(a)-Geral**, em 14/08/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Moreira Sansone, Usuário Externo**, em 15/08/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário(a)**, em 19/08/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8953679** e o código CRC **4D239BCA**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/08/2026 | Edição: 158 | Seção: 3 | Página: 39

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria-Geral/Secretaria de Orçamento e Organização Institucional/Departamento de Administração e de Pessoal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2026

Processo: 60000.003166/2026-57. Acordo de Cooperação Técnica nº 019/2026, celebrado entre a empresa SANSONE MANAGEMENT LTDA. e o Ministério da Defesa (MD). 1. Objeto: Estabelecer os compromissos e responsabilidades dos Partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização do "COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS - 2026" organizada e executada pela Empresa SANSONE MANAGEMENT LTDA, a ser realizada na cidade de São Paulo - SP, nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2026, nas instalações do Centro de Convenções São Paulo Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5 -São Paulo/SP, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. 2. Assinaturas: Pela SANSONE MANAGEMENT LTDA.: Sr. João Luiz Moreira Sansone, Presidente da Empresa, e pelo MD: Sr. Heraldo Luiz Rodrigues, Secretário de Produtos de Defesa. 3. Data de assinatura: 17/08/2026. 4. Vigência: dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial da União, vigorando até o dia 12 de setembro de 2026 (sábado).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL

PORTARIA DEADI-MD Nº 4333, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos I e II, do Anexo I do [Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023](#), alterado pelo [Decreto nº 12.726, de 18 de novembro de 2025](#); pelo art. 25, incisos I e III, do Anexo VIII da [Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019](#); bem como pelo art. 3º, caput, da [Instrução Normativa nº 13/SEORI/SG-MD, de 30 de novembro de 2018](#); e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60000.003166/2026-57, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes agentes lotados no Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa (DEPCOM/SEPROD), para exercerem a fiscalização do Acordo de Cooperação SEPROD/SG-MD nº 19/2026, os quais respondem solidariamente pela gestão eficiente do referido instrumento, na forma da legislação em vigor e na busca do interesse público:

I – na condição de Gestor: ARTHUR DINIZ MARRA, CPF nº ***.522.786-**;

II – na condição de Gestor Substituto: Cap R/1 (EB) VARGNER BERBAT, CPF nº ***.552.427-**.

Art. 2º A fiscalização de que trata esta Portaria terá por escopo o Acordo de Cooperação descrito abaixo:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	SEPROD/SG-MD nº 19/2026 (8953675)
PROCESSO	60000.003166/2026-57
EMPRESA	SANSONE MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.996.502/0001-43
OBJETO	Estabelecer os compromissos e responsabilidades dos Partícipes no apoio institucional a ser oferecido pelo Ministério da Defesa para a realização do “COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS - 2026” organizada e executada pela Empresa SANSONE MANAGEMENT LTDA, a ser realizada na cidade de São Paulo - SP, nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2026, nas instalações do Centro de Convenções São Paulo Expo, localizado na Rodovia dos Imigrantes, Km 1,5 -São Paulo/SP, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (8953679).
DATA DA ASSINATURA	17/08/2026
VIGÊNCIA	A vigência terá início no dia seguinte ao da publicação no Diário Oficial da União, vigorando até o dia 12 de setembro de 2026 (sábado), trinta dias após o final das atividades que envolverem a realização do COP INTERNACIONAL - CONGRESSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS -2026, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 14.133/2021 , Decreto nº 11.531/2023 e Art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025 .

Art. 3º Para a fiscalização do Acordo de Cooperação constante do artigo anterior será autuado um processo administrativo para acompanhamento e prestação de contas, vinculado ao Processo Administrativo nº 60000.003166/2026-57.

Art. 4º Os membros da equipe de fiscalização designados por esta Portaria deverão manter-se

atualizados e ter pleno conhecimento dos seguintes documentos:

- I - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 alterações posteriores;
- II - [Instrução Normativa nº 5/SEGES/MP, de 26 de maio de 2017](#), e alterações posteriores;
- III - [Instrução Normativa nº 13/SEORI/SG/MD, de 30 de novembro de 2018](#), e alterações posteriores;
- IV - [Instrução Normativa nº 24/SEORI/SG-MD, de 29 de novembro de 2023](#), e alterações posteriores;
- V - [Caderno de Logística - Sanções Administrativas - 2015](#);
- VI - Acordo de Cooperação e Aditivos a que se referem esta Portaria; e
- VII - Alterações e documentos decorrentes.

Art. 5º Caso haja substituição de membros da fiscalização, toda a documentação produzida durante o exercício de sua função deverá ser informada e transmitida aos substitutos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLD VANN HALLEN FONTES



Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes, Diretor(a)**, em 20/08/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **9149083** e o código CRC **317AD317**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL/DEADI
NUP Nº 60000.003166/2026-57